

PROJETO DE LEI N.º 86/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

GERAL
 Câmara Municipal
 CACEQUI-RS
 Prot. 28.04.25 / 116
 Data 28.04.25

 Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (06) seis meses, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Procuradoria Geral do Município, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo	Remuneração/Carga Horária
(01) AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.091,28 - 40 horas

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação temporária, cujo período consta neste artigo, poderá sofrer alteração em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então será extinta.

§ 1.º. As atribuições do cargo são aquelas definidas na Lei 1.810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos Servidores Públicos Municipais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 JUSTIÇA E CIDADANIA
 Em _____
 Presidente 28.04.25

Gestão 2025-2028

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
 E DEFESA DO CONSUMIDOR
 Em _____
 Presidente 28.04.25

A O R D E M A D O
 Em 28.04.25
 Presidente

§ 2.º. A referida contratação aproveitará candidato suplente que restou classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 32/2025, Banco de Cadastro Reserva que regrou o cargo de Agente Administrativo.

Art. 2.º A finalidade da contratação é atender à demanda da Procuradoria Geral do Município, prestando suporte técnico e administrativo nas atividades rotineiras, como organização de processos, atendimento ao público e apoio às ações jurídicas e administrativas.

Art. 3.º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 24 DE ABRIL DE
2025.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente Projeto de Lei que trata sobre contratação temporária de excepcional interesse público de **(01) AGENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R\$ 2.091,28.

A autorização que se pretende, visa à contratação pelo prazo de 06 meses, considerando a necessidade do Município.

Apontamos aos Ilustres Parlamentares que o período da contratação temporária previsto no artigo 1º, poderá sofrer alterações em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a conseqüente nomeação dos aprovados, quando então será extinta.

Outrossim, informamos aos Ilustres Vereadores, que para a contratação pretendida será aproveitado candidato suplente do Processo Seletivo Simplificado Nº 32/2025, Banco de Cadastro Reserva que regrou o cargo de Agente Administrativo, evitando-se assim despesa tanto do candidato como da Administração, isto no atendimento aos princípios da razoabilidade, economia e celeridade, aliado a situação emergencial de suprir as necessidades da PGM.

Sallentamos aos Ilustres Parlamentares que a referida vaga será para atuar especificamente na Procuradoria Geral do Município, prestando suporte técnico e administrativo às atividades rotineiras do setor. A contratação se faz necessária para auxiliar nos trabalhos internos, organização de processos, atendimento ao público e apoio às ações jurídicas e administrativas desenvolvidas pela Procuradoria, contribuindo para a eficiência e agilidade dos serviços prestados.

Outrossim, nos termos das disposições legais pertinentes, segue inclusa ao presente projeto, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro nº /2025 e a declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do LC 101/2000.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 24 DE ABRIL DE 2025.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL